EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES - VACINAÇÃO ANTI – RÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA

Susana Guedes Pombo, Directora Geral de Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, de acordo com o artigo 1º do Programa Anexo à Portaria nº 81/2002, de 24 de Janeiro, e no Decreto-Lei nº 313/2003, de 17 de Dezembro e em conformidade com o determinado no Aviso nº13255/2011, de 31 de Maio, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº121, de 27 de Junho de 2011, determina a obrigatoriedade da vacinação anti-rábica dos cães existentes em todo o território nacional, para o ano de 2011, estabelecendo igualmente a realização da Identificação Electrónica em regime de campanha.

Decorre, das normas técnicas de execução do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva e Outras Zoonoses, publicadas em Anexo à Portaria nº 81/2002 de 24 de Janeiro, que:

1º Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove que tenham sido vacinados há menos de um ano, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.

2º As vacinas anti-rábicas utilizadas, deverão obedecer à monografia da farmacopeia europeia "vacina inactivada contra a raiva para uso veterinário", serão aplicadas na dose de 1 ml por animal, sendo a imunidade conferida válida por um ano.

3º Nas áreas das Direcções de Serviços Veterinários das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Intervenção Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais para controlo da Equinococose/Hidatidose será, por determinação da Directora Geral de Veterinária, ao abrigo do nº1 do artigo 9º da Portaria 81/2002, de 24 de Janeiro, administrado, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos desparasitantes, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à Campanha de Vacinação Anti-Rábica, sendo ainda fornecido ao detentor, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior.

4º Os Detentores dos animais presentes à Campanha de Vacinação Anti-Rábica com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infecto-contagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados no sentido de serem esses animais sujeitos a testes de diagnóstico no caso da **leishmaniose**, a expensas do detentor, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual este fica sujeito a procedimento contra-ordenacional, por violação do disposto no nº 1 do artigo 9º do anexo à Portaria 81/2002, de 24 de Janeiro.

5º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM no sentido de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar Atestado Médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são eutanasiados.

6º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente as sarnas e dermatofitoses, deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, atestado comprovativo do tratamento efectuado.

7º A identificação electrónica de cães é obrigatória para todos os cães nascidos após 1 de Julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
- cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
- cães utilizados em acto venatório;
- cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.

8º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade de a identificação electrónica ser executada durante a campanha de vacinação anti-rábica.

9º Para o efeito poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade, promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação electrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei 313/2003, de 17 de Dezembro.

11º Contra-ordenações:

a) Nos cães, a falta de vacina anti-rábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respectivamente, com as alíneas a) e b) do nº 3, do art. 14º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, puníveis com coima de €50 a €3740 ou € 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

b) A falta de identificação electrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o nº 1, do art. 19º do Decreto – Lei nº 313/2003, de 17 de Dezembro, punível com coima de € 50 a € 1850 ou € 22000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

12º Por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, nº 8399-A/2011, de 16 de Junho, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 117, de 20-06-2011, as taxas a aplicar pelos

Serviços Oficiais de Vacinação Anti-rábica e de Identificação Electrónica, bem como o valor dos impressos, são, para o ano de 2011, os seguintes:

- **TAXA N (Normal) – 5.00 €** por cada cão vacinado contra a Raiva nas datas marcadas neste Edital e para os que atinjam posteriormente os 3 meses de idade, bem como para aqueles que, por motivo justificado, não foram presentes à vacinação nas datas próprias e ainda para os gatos que se apresentem para vacinação em qualquer data.
- **TAXA E (Especial) – 10.00 €** por cada cão vacinado contra a Raiva fora das datas marcadas neste Edital, com excepção dos casos justificados e referidos no travessão anterior.
- **Vacinação Grátis –** Para os cães de guia, cães de guarda de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e Utilidade Pública, dos Serviços de Caça da Direcção Geral dos Recursos Florestais e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
- **Boletim Sanitário de Cães e Gatos – 1.00 €**
- **Identificação Electrónica** (Taxa Única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): - **13.00 €**

13º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação Anti-rábica e de Identificação Electrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação anti-rábica e de Identificação Electrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Director de Serviços Veterinários da Região.

Lisboa, 27 de Junho de 2011

A Directora Geral de Veterinária

Susana Guedes Pombo

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

DGV
Direcção-Geral de Veterinária

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES - VACINAÇÃO ANTI - RÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Anti-Rábica e de Identificação Electrónica, na área do Concelho de **MAFRA**, o Médico Veterinário **FILIPE JOSÉ CARVALHÃO GIL**.

PERÍODO NORMAL DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA (MEDIANTE COBRANÇA DA TAXA N) E DE IDENTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA (TAXA ÚNICA)

CONCENTRAÇÕES

Freguesia	Lugar	Local	Data	Hora
MAFRA	MAFRA	POSTO DE VACINAÇÃO DA C.M.M.	16-Ago	14.00H
IGREJA NOVA	IGREJA NOVA	CORETO	16-Ago	18.00H
CHELEIROS	CHELEIROS	JUNTA DE FREGUESIA	17-Ago	18.00H
ERICEIRA	ERICEIRA	PARQUE DE MERENDAS	18-Ago	18.00H
CHELEIROS	CARVALHAL	CARVALHAL	19-Ago	18.00H
ERICEIRA	FONTE BOA DOS NABOS	FONTE BOA DOS NABOS	20-Ago	09.00H
MAFRA	SOBREIRO	SOBREIRO	20-Ago	16.00H
MAFRA	MAFRA	POSTO DE VACINAÇÃO DA C.M.M.	23-Ago	14.00H
S. MIGUEL DE ALCAINÇA	CASAL MOINHOS	CASAL MOINHOS	24-Ago	17.00H
IGREJA NOVA	CARAPINHEIRA	CARAPINHEIRA	24-Ago	18.30H
CARVOEIRA	CARVOEIRA	JUNTA DE FREGUESIA	25-Ago	18.00H
ERICEIRA	SEIXAL	SEIXAL	26-Ago	18.00H
CARVOEIRA	BALEIA	BALEIA	27-Ago	09.00H
CARVOEIRA	FONTE BOA DA BRINCOSA	FONTE BOA DA BRINCOSA	27-Ago	16.00H
MAFRA	MAFRA	POSTO DE VACINAÇÃO DA C.M.M.	30-Ago	14.00H
IGREJA NOVA	ESTAÇÃO DE MAFRA	ESTAÇÃO DE MAFRA	30-Ago	18.00H
IGREJA NOVA	IGREJA NOVA	CORETO	10-Set	09.00H
S. MIGUEL DE ALCAINÇA	ALCAINÇA	JUNTA DE FREGUESIA	10-Set	16.00H

Os caninos que, por qualquer motivo justificado não sejam apresentados nos locais de concentração acima indicados podem ser ainda vacinados mediante a cobrança da **taxa N** e identificados electronicamente mediante a cobrança da **taxa única**.

Para além dos prazos acima indicados a vacinação poderá ser efectuada nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança da TAXA E para os caninos retardatários ou pela TAXA N para os que em qualquer época atinjam os três meses de idade ou tenham ficado isentos temporariamente.

Período de Vacinação a Taxa N:	6, 13, 20 e 27 de Setembro, às 14.00 horas
Período de Vac. Complementar:	De 4 de Outubro a 15 de Dezembro, todas as terças-feiras, às 14.00 horas
Posto de Vacinação da Câmara Municipal de Mafra	

Vila Franca de Xira, 5 de Julho de 2011

O Director de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Carlos Branco Apolinário